

Minuta de Contrato AEN2ABT N.º 01/2023

Aquisição de Bens para os Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes

LOTE 02 - BOLOS

Entre o Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes (AEN2ABT), adiante designado por **primeiro outorgante**, sito em Rua General Humberto Delgado, 1, 2200-117 Abrantes, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) n.º [REDACTED] representado neste ato pela sua Diretora, [REDACTED], também Presidente do Conselho Administrativo,

e

UNIÃO PANIFICADORA ABRANTINA LDA, adiante designado por **segundo outorgante**, pessoa coletiva n.º [REDACTED] representado no ato por [REDACTED], na qualidade de gerente daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

é celebrado o presente contrato de **aquisição de bens do Lote 02 - BOLOS** para os bufetes da **Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira**, devidamente rubricado em todas as páginas e assinado na última, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens do **Lote 02 - BOLOS** para os bufetes da **Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes**.

CLÁUSULA 2.ª

Local e Prazo de Entrega dos Bens

1. O segundo outorgante entregará a quantidade de bens requisitada no Bufete da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, sita na cidade de Abrantes, e no Bufete da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira, sita na vila de Tramagal.
2. A entrega referida no ponto anterior decorrerá no horário e periodicidade (bissemanal, semanal ou diário, de acordo com os produtos fornecidos) acordada entre o Primeiro

Outorgante e o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Duração do Contrato

O contrato de aquisição de bens do Lote 02 - BOLOS tem início a 11 de setembro de 2023 e término a 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 4.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os bens ao preço unitário por bem do lote constante do Quadro I, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Quadro I – Preço Unitário por Bem do Lote 02 – BOLOS

Cód.	Tipologia de Produto	Unidade	Preço Unitário por Bem (sem IVA)
LT 02	PAO LEITE	À unidade	0,4000 €
LT 02	CROISSANTS SIMPLES	À unidade	0,5500 €
LT 02	BOLOS SEM CREME	À unidade	0,7300 €
Preço Unitário Médio do Lote 02 (sem IVA)			0,56 €

2. O Segundo Outorgante manterá o preço unitário por bem do lote constante do Quadro I até ao término do contrato, conforme proposta apresentada.
3. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante, até aos primeiros cinco (5) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas com o número de unidades fornecidas por bem do lote, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
4. O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Caderno de Encargos do procedimento AEN2ABT N.º 01/2023.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Todas as despesas e custos com o transporte dos produtos, e respetivos documentos, para os locais de entrega referidos na cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a permitir, por parte do Primeiro Outorgante mediante pessoa por esta autorizada, a fazer a verificação dos produtos, qualidade



acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da encomenda efetuada (requisição oficial).

3. O Segundo Outorgante obriga-se a embalar e a transportar os produtos requisitados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.
4. O Segundo Outorgante manterá o preço unitário por bem do lote referido (ver Cláusula 4.ª) até ao término do contrato, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA 6.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade adjudicante de acordo com o disposto no artigo 11.º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço efetuado.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Abrantes.

CLÁUSULA 10.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, tem quatro (4) páginas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Celebrado em Abrantes, a 08 de setembro de 2023, sendo constituído por dois originais, um para cada parte outorgante.

Pelo primeiro outorgante,

Pelo segundo outorgante,